



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.357, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios na Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos, baldios ou não, em área urbana são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados.

Art. 2º – Mediante reclamação formal de munícipe, o proprietário de terreno em desconformidade com o art. 1º será regularmente notificado para mantê-los limpos, roçados e drenados.

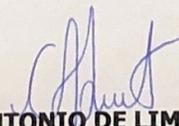
Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR, pelo Diário Oficial do Município ou por meio de fiscais que façam parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

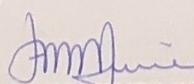
Art. 4º – Decorrido o prazo previsto no art. 3º, e independente de outras punições e notificações, a Prefeitura Municipal procederá, a seu critério, à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim (Decreto Municipal), procedendo, após, à fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de junho de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria